

CELSO OFUGI
FLÁVIO GILBERTO KANITZ

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GO
MAIO/2006



AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO



Pós-Graduandos: Celso Ofugi e Flávio Gilberto Kanitz

Orientador: Luiz Antônio da Silva

A presente avaliação se refere a artigo científico elaborado pelos ilustres Majores BMs Celso Ofugi e Flávio Gilberto Kanitz, a título de trabalho final do curso de pós-graduação em Direito – concentração em Segurança Pública, ministrado através de convênio firmado entre a Universidade Católica de Goiás e a Academia Estadual de Segurança Pública.

Visando a preservação do conteúdo do trabalho para consulta de futuros interessados e arquivamento nas condições apresentadas, todas as observações serão constantes desta peça, objetivando a integridade das linhas científicas traçadas pelos discentes.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	
ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS IMPOSTAS PELA UCG	Como pode se observar de todo o texto apresentado, encadernado em capa dura, o artigo desenvolvido atende os requisitos exigidos nas normas internas da UCG, além de se adequar aos critérios de digitação da ABNT.
FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DOUTRINÁRIA	A nova dinâmica que o serviço público vem sofrendo na aplicação de recursos, foi bem observado no presente trabalho, evidenciando-se as observâncias nos aspectos doutrinários. Destacamos a riqueza na estruturação e na fundamentação técnica.

CORREÇÃO ORTOGRÁFICA E DE LINGUAGEM CIENTÍFICA	Foi observada de modo rigoroso tanto a correção ortográfica quanto o vernáculo pátrio no desenvolvimento do artigo em tela.
VIABILIDADE E PRATICIDADE DA IDÉIA DESENVOLVIDA	Concluindo nossa avaliação, verificamos que o artigo científico elaborado pelos pós-graduandos visa discutir a ação do controle interno após a Constituição Federal de 1988 objetivando uma maior eficiência e eficácia na fiscalização dos recursos públicos.
NOTA E CONCEITO FINAL	Com base nos critérios supra, concedo aos pós-graduandos a nota 10,0 (dez) equivalente ao conceito "A" .



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Ms. ORIENTADOR

**CELSO OFUGI
FLÁVIO GILBERTO KANITZ**

10,0 (dez)
L.S.

**ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo científico elaborado para fins de avaliação final do Curso de Especialização em Segurança Pública, Pós-Graduação Lato Sensu, coordenado pelo convênio entre a Universidade Católica de Goiás e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, sob orientação do Professor Mestre Luiz Antônio da Silva.

**GOIÂNIA
MAIO/ 2006**

1013

RESUMO

Este artigo científico visa discutir a atuação do Controle Interno após Constituição Federal de 1988 e após a reforma administrativa ocorrida na década de 1990 e as relações existentes com a gestão pública gerencial, voltada para a transparência das ações dos agentes públicos, sobretudo com o propósito de refletir sobre a relevância das ações de controle para a eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos. Para tanto, faz referência às legislações pertinentes, bem como, as diversas fontes literárias que fazem referência ao tema. Seu enfoque visa estabelecer, em especial, a atuação do Controle Interno do Estado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, destacando às ações de nossa Instituição, as dificuldades encontradas no cumprimento de nossas missões instituídas pela Constituições Federal e Estadual, bem como as atuações e sugestões feitas pelo Controle Interno, feitas “a priori” dos atos administrativos para a qualidade de gestão.

Palavras-chaves: Controle Interno; Corpo de Bombeiros Militar; Eficácia; Transparência, Qualidade de Gestão.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the action of the Internal Affairs after the constitutional reform, linked with the public management, considering the clearness activities by the hand of the public staff. This point of view is influenced by principles like efficiency and economy over the sources usage, couvered by the others papers and the law. On this way, the main attention is given to Internal Affairs work with the Fire Department of Goiás State, highlighting actions of our institution and its problems on doing our tasks given by the Federal Constitution, considering Internal Affais suggestions, given to improve the administration quality.

Key-words: Internal Affais, Fire Department, efficiency, clearness, management quality.

1 – CONTROLE INTERNO - NECESSIDADE

O Controle dos atos da gestão pública tem-se mostrado relevante para atingir a eficiência, eficácia e economicidade da aplicabilidade orçamentária, muitas vezes, contingenciada pela inscrição de receitas condicionadas e incertas. Assim tem se evidenciado a importância da qualidade da gestão dos créditos orçamentários no intuito de evitar os desvios de finalidade na utilização dos recursos públicos.

O Controle Interno faz parte do plano de organização da administração ocupando-se com orientações para a correta tomada de decisões, atuando de forma sistêmica na avaliação do cumprimento de metas e execução dos programas, no controle dos atos de gestão quanto o cumprimento dos requisitos legais e ainda quanto à qualidade no ato de gerir, de acordo com os princípios da eficácia, eficiência e efetividade. Além disso, apóia o controle externo com pareceres às prestações de contas dos gestores, com intuito de alertar quanto a possíveis irregularidades cometidas na utilização dos recursos públicos.

Contudo, medidas de contingenciamento de gastos no decorrer da utilização orçamentárias muitas vezes, têm gerado dificuldades aos gestores frente às prioridades e metas estabelecidas com eventuais perdas programáticas, desvios dos objetivos e dificuldades face ao encurtamento do tempo para o processo de liberação de recursos e os procedimentos legais exigíveis comprometendo os resultados esperados.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás tem a missão constitucional de salvaguardar, proteger patrimônios, bem como desenvolver atividades de defesa civil. Ações estas que precisam ser executadas com urgência e de forma eficaz.

Assim, o presente artigo tem por finalidade apresentar algumas reflexões e estudos sobre a atuação do controle interno e as relações existentes com a reforma administrativa pública brasileira, a transparência das ações dos agentes públicos, e a inserção nas ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, na utilização dos recursos públicos e na adequação ao sistema normativo que os disciplina, tendo por finalidade à consecução do interesse público de acordo com as expectativas sociais dos cidadãos goianos.

2 – REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL

Com a reforma do estado, surgiu a necessidade de reorganizar o aparelho administrativo do estado brasileiro, que caracterizou a reforma administrativa, advinda da necessidade do estado em reagir mediante as incertezas e mudanças da complexidade mundial, surgem novos desafios, que no caso do Brasil, agrega ao processo de democratização e à busca da justiça social com novas demandas sociais para a função primordial do estado em promover o bem comum.

O Estado conforme destaca PEREIRA (2001), “é uma parte da sociedade” que por vezes a sobrepõe para organizá-la. Assim, o Estado democrático moderno é dotado de princípios, dos quais a defesa da coisa pública da corrupção e do nepotismo.

O marco da mudança da administração pública no Brasil, ocorreu na década de 90, com o plano diretor de reforma do estado, no qual a proposta básica era transformar a administração pública brasileira de burocrática em gerencial, visando torná-lo mais eficiente e voltado às demandas da sociedade.

A administração pública segue os preceitos legais contidos no texto constitucional e demais normas e legislações infraconstitucionais destinadas a direcionar as funções da administração pública e os atos de seus agentes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no caput do art. 37 os princípios da legalidade (fazer o que a lei determina), impessoalidade (neutralidade da atividade administrativa), moralidade (proibição na administração pública), publicidade (transparência dos atos administrativos) e eficiência (produção de resultados úteis, eficazes, racionais e econômicos) dos atos administrativos.

A administração pública busca configurar uma nova forma de gestão com características de uma administração gerencial e dinâmica, preocupada em melhorar a qualidade dos serviços prestados e a imagem junto à sociedade.

Porém, enfrenta dificuldades em alocar recursos, com a elevada demanda pelos serviços sociais e a limitação de oferta das receitas. Rezende e Cunha (2003), relatam que com a ampliação dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, a vinculação das políticas macroeconômicas, para garantir estabilidade monetária afetada pelas influências do mercado externo, tem gerado, apesar do aumento da

tributação dos impostos, um crescente comprometimento das receitas livres do Orçamento, fruto da rigidez orçamentária.

Oliveira (2001) ao abordar o processo orçamentário brasileiro ressalta que o País, no período compreendido entre 1964 e 1984, quando vigorou o Estado burocrático-autoritário, teve seus principais princípios violados (unicidade, transparência e equilíbrio) sendo este descaracterizado enquanto instrumento de controle do Estado, da gestão de suas contas e de seu planejamento, tendo como resultado dívida pública elevada e aumento das desigualdades sociais.

Contudo, com o surgimento do Estado democrático e a nova Constituição Federal de 1988, começa a estruturar o novo sistema orçamentário brasileiro, considerado por vezes, excessivamente rígido em suas formas de utilização e controle vinculando receitas a determinados programas e garantias sociais, com redução do orçamento para investimento em infra-estrutura.

O Estado brasileiro tem buscado novas formas de estruturação dos serviços públicos com fulcro na transparência, ética, eficácia, eficiência e efetividade nos atos de gestão.

Surge neste contexto, a figura do gestor público, como administrador capacitado para planejar, programar, elaborar e controlar os recursos públicos.

O governo cria ainda, a era do Governo Eletrônico buscando transparência dos atos em tempo real e ainda as Ouvidorias Públicas para avaliar a prestação dos serviços.

3 – FORMAS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública brasileira com a Carta Magna de 1988 institui os controles administrativos, visando evitar a corrupção e o nepotismo de seus agentes.

A estruturação dos Controles Internos e Externos previstos no texto Constitucional, encontram-se previstos no art. 70, conforme segue:

Art.70. “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções

e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

Estabelece ainda, de forma mais específica a finalidade do Sistema de Controle Interno dentro dos poderes, conforme abaixo;

Art. 74. “Os poderes Legislativos, Executivos e Judiciários manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de”:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

V- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

A atuação do Controle Interno e Externo junto à Administração Pública Brasileira já encontrava-se prevista na Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu capítulo II e III, respectivamente.

Com intuito de aumentar o controle dos atos de gestão, no dia 04 de maio de 2000, é instituída a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização, como premissas básicas.

E ainda, a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que estabelece as penas para os Crimes Contra a Administração Pública.

Cruz (1997), considera que a evolução da auditoria pode ser classificada em três etapas. Este autor destaca para cada uma destas etapas o principal resultado a alcançar, conforme segue:

- “Auditoria Fiscalizadora – principal resultado a alcançar: certificar a adequação dos controles internos e apontar irregularidades, truques e fraudes detectados”;
- Auditoria de Gestão – principal resultado a alcançar: identificar desvios relevantes e apontar atividades e/ou departamentos fora do padrão de desempenho esperado;
- Auditoria Operacional – principal resultado a alcançar: certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para melhoria do desempenho operacional. Medir o grau de atendimento das necessidades dos clientes e acompanhar, mediante indicadores do nível de eficiência e eficácia, o desvio em relação ao desafio-padrão.”

Rezende & Cunha (2003), relatam que o modelo orçamentário do país, no que tange às formas de utilização dos recursos, exige controles detalhados de gastos, inibindo os administradores com diversas contas específicas, dificultando os atos de gestão.

Os autores abordam ainda que, inúmeros países desenvolvidos, como por exemplo, a Austrália, adotam para a administração pública, característica de cunho gerencial, dando maior ênfase aos resultados de gestão, com redução das contas específicas e ainda com possibilidade de utilização de recursos de forma mais direta sem, contudo, ferir a transparência dos atos de gestão.

O foco está nos resultados da administração com redução dos procedimentos de dotações definidas quanto à utilização dos recursos, que são direcionadas de acordo com a necessidade da administração.

4 – CONTROLE INTERNO EM GOIÁS

O Estado de Goiás através do Programa Goiás Transparente tem buscado a estruturação das diversas formas de transparência e controle dos atos do governo, inclusive com a Regulamentação do Gabinete de Controle Interno através do Decreto nº 5.913 de 2004, que estabelece sua competência e estrutura organizacional junto aos Órgãos do Estado.

Assim, o Controle Interno além das ações de orientação, controle e fiscalização de gestão dos Órgãos Públicos do Estado, também integra o Programa Goiás Transparente na Gerência Executiva do Programa.

Cabe ressaltar também, a vinculação entre o Controle Interno e o Controle Externo do Estado, através da prévia análise dos processos de prestação de contas pelo Controle Interno em seus diversos níveis e pela comunicação de irregularidades constatadas na análise ao respectivo Tribunal de Contas do Estado.

O recente Decreto Estadual nº 6116, de 04 de abril de 2005, fixa normas sobre a execução de despesas no âmbito do poder executivo e dá outras providências, conforme destaca-se:

Art. 1º "Os processos de despesas à conta do Orçamento-Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, inclusive os referentes a convênios e ajustes, deverão ser submetidos à análise e apreciação do Gabinete de Controle Interno da Governadoria-GECONI".

O Controle Interno do Estado estrutura-se de forma marcante nos Órgãos que compõem a administração pública executando as diversas formas de controle, o que tem exigido dos gestores uma constante adaptação às mudanças das normas e regulamentações estabelecidas.

Importante ressaltar neste contexto, a constante emissão de decretos, instruções normativas para equilíbrio das contas públicas pelo Governo, através de cortes das despesas dificultando a execução dos programas previstos no Orçamento Geral do Estado, cabendo aos gestores uma reformulação de suas metas.

5 – CONTROLE INTERNO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é um órgão do governo estadual, componente da administração direta, subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Justiça e que está inserida diretamente no orçamento geral desta pasta. Como Instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, possui atribuições específicas previstas nas constituições Federal e Estadual, de 1988 e 1989, respectivamente.

A Corporação tem trabalhado nos últimos anos com orçamentos que têm se mostrado insuficiente com o processo de expansão de novas unidades em todo Estado.

Porém, os cortes no Orçamento através da emissão de Decretos contingenciadores de gastos têm, sobretudo, dificultado a gestão do Orçamento-programa previsto anualmente.

Apesar deste problema não ser um fato isolado, inclusive no âmbito nacional, onde observamos rotineiramente quanto ao contingenciamento de recursos pelo governo federal a ser repassado para as esferas estaduais, como é o caso da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que previu em seu orçamento inicial mais de trezentos milhões de reais e até o momento não liberou mais do que 15%, fazendo com que todas as ações dos programas sejam adiadas para oportunidades vindouras e devemos sempre pensar que as necessidades da população não postergam para a conveniência da administração Pública.

No planejamento das ações de trabalho, o Corpo de Bombeiros sempre se pautou pela importância da vida, dignidade do ser humano e pela prevenção de um modo geral, através de estudos científicos realizados por comissões técnicas que se reúnem e fazem a previsão realista das receitas e despesas públicas, a fim de cumprir um dos preceitos constitucionais que é o da eficiência, baseado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Não bastando esse estudo aprofundado, o mesmo é submetido à apreciação do Comandante-Geral que o adequará ao seu plano de comando que partilha os mesmos ideais embasados com o plano de governo estadual. Evidencia-se, no entanto, que os programas apresentados, tais como, apoio administrativo, programa de combate a incêndio, salvamento terrestre e resgate, ampliação e reformas das unidades existentes na

capital e no interior, manutenção, reaparelhamento e modernização da gestão administrativa e operacional, implantação de comissões de defesa civil, implementação de atividades de prevenção nas reservas ecológicas, ações de prevenção em calamidades públicas e ou desastres naturais, socorro às vítimas de acidentes e ou desastres antropogênicos, dentre outros, refletem uma situação coerente com a possibilidade de arrecadação da pasta fazendária.

Os Decretos de contenção de gastos no início do exercício financeiro, muitas vezes, não permite a realização de determinados programas planejados, que demandam tempo para cumprimento de suas mais diversas etapas até a execução final. Quando a liberação dos recursos financeiros ocorre já no final do exercício financeiro esbarra-se nas diversas formas de controle de procedimentos exigidos pelo controle interno, obrigando a uma extrema criatividade por parte do gestor para executar em tempo hábil e de acordo com todas as normas regulamentares exigidas.

O Controle Interno do Estado exerce fiscalizações e avaliações das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como, a eficiência, eficácia dos atos dos gestores públicos, baseados em análises procedimentais, orientando quanto as medidas a serem adotadas pela gestão pública com ações preventivas e monitoramento do uso dos recursos públicos, através da ação pró-ativa.

Contudo, cabe ressaltar as dificuldades encontradas em relação às necessidades emergenciais de nossa Instituição e os mecanismos exigidos para o cumprimento dos atos administrativos e das diversas legislações pertinentes quanto à utilização dos recursos.

Destaca, porém REIS (1997) que:

O controle, função administrativa, não deve ser visto sob a ótica deturpada de atrapalhador das ações administrativas. Ao contrário, deve ser visto como uma função da maior importância que pode garantir à administração a concretização de seus fins.

Neste sentido CASTRO (1994), afirma:

O controle deve servir como instrumento auxiliar do gestor, para a tomada de decisão, bem como, adotar métodos eficientes de prevenção, a fim de evitar fatos consumados, irremediáveis financeira e economicamente.

O Governo do Estado de Goiás, com a edição do Decreto nº 6.433/2006, impôs aos órgãos e entidades do Poder Executivo normas de controle com vistas à manutenção do cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao equilíbrio entre receitas e despesas, evitando a geração de passivos financeiros. Instituiu-se também, por meio dessa norma, o Grupo Auxiliar de Trabalho, para no âmbito do Poder Executivo, acompanhar, controlar, e propor ações necessárias à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado.

Tais medidas visam planejar os gastos governamentais através do controle dos recursos orçamentários, neste sentido o Corpo de Bombeiros Militar, de forma a pautar pelo cumprimento das normas governamentais, cria, através de ato administrativo pelo seu ordenador-mor, Grupo de Trabalho do CBMGO, com vistas a otimizar com economicidade, oportunidade, eficiência e eficácia a priorização dos gastos públicos da Corporação.

CONCLUSÃO

O Controle Interno em cumprimento do seu dever legal, atua na fiscalização proba dos gastos públicos, sobretudo no desempenho da efetividade dos atos administrativos, na avaliação da gestão dos agentes diretores de Órgãos e Entidades da Administração Pública, no combate da ineficácia do atendimento prestado pelo servidor público, verificando as dificuldades e propondo alternativas plausíveis de serem executadas no âmbito governamental.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás prioriza as suas ações no cumprimento das funções precípua e constitucionais, além de estar adaptado na busca de novas estratégias e planos de ações, embasados nos preceitos legais, identificando as oportunidades de melhoria a serem implementadas, traçando as metas necessárias para o alcance da qualidade de gestão, voltando-se para a finalidade principal e única da Corporação, que é a satisfação do cidadão/usuário de nosso Estado.

Assim, podemos afirmar que a atuação conjunta dos entes públicos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, em seus diversos setores, concomitantemente com a atuação preventiva do Controle Interno, resultará em um atendimento de excelência à sociedade, procurando, sobremaneira, o zelo pelos bens e valores públicos e a valorização da ética no cumprimento de suas ações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Ed. do Senado Federal, 1988.

CASTRO, Domingos Poubel de. A mudança de enfoque do Sistema de Controle Interno. Secretaria Federal de Controle, LTA 20,. Mimeo, 1997.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental**. São Paulo: Atlas, 1997.

FALCÃO, H. **Governo e Administração Pública**. FGV – Projetos, 2004.

_____. GOIAS. Constituição (1989). **Constituição do Estado**. Mesa Diretora, Assembléia Legislativa, 14ª Legislatura, 200/2004.

_____. **Decreto nº 5.913, de 11 de março de 2004**. Aprova o Regulamento do Gabinete de Controle Interno e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 6.116, de 04 de abril de 2005**. Fixa normas sobre execução de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 6.433, de 03 de abril de 2006**. Estabelece no âmbito do Poder Executivo, medidas para a manutenção do equilíbrio das contas públicas da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas ou de economia mista, de acordo com a legislação de responsabilidade fiscal, e cria Grupo de Trabalho que especifica.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal. Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras Providências. Brasília, 1993.

_____. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

MOTTA, Paulo Roberto. **Gestão Estratégica**. FGV, 2005.

OLIVEIRA, F. A. **Economia e Política das Finanças Públicas**: Uma abordagem crítica da teoria convencional, à luz da economia brasileira. Belo Horizonte: 2001.

REIS, Heraldo da Costa. **Áreas e Centros de Responsabilidade no Controle Interno das Entidades Governamentais**, in leitura complementar, Lei 4.320 Comentada, 28 Ed. IBAM, Rio de Janeiro. 1997.

REZENDE, F., CUNHA, Armando. **O Orçamento Público e a Transição de Poder**. Programa de Estudos Fiscais. 2ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANNA, J. M.. **Lições de Economia Constitucional Brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.